



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA GERAL

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo Nº 1036015-12.2014.8.26.0114
(apenso: Processo nº 1007892-67.2015.8.26.0114)
Ação de Cobrança

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde e pelo Diretor do Departamento de Procuradoria Geral e **SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**, por seus representantes legais e advogado que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor que as partes compuseram um acordo para a solução dos feitos, nos seguintes termos:

1. O “Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira” constitui-se por uma entidade filantrópica, inaugurada em 24/04/1924 como um Hospital Psiquiátrico e dedicado desde então ao tratamento das pessoas com transtornos mentais (site: <https://candido.org.br>); a partir de 1991 passou a ser denominado “Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira”, tornando-se uma Associação de Assistência composta de associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo político ou religioso, com a finalidade de prestação gratuita de assistência e desenvolvimento de ensino e pesquisa em saúde mental, pautada pelo compromisso como o aprimoramento permanente das ações de reabilitação psicossocial, com sede na Rua Antonio Prado, nº 430, Distrito de Sousas, Campinas.

2. A **Lei Municipal nº 6215/90**, ainda em vigência, autorizou o Município de Campinas a firmar convênio com o “Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira”, visando o funcionamento e **gerenciamento comum de suas atividades** (Art.1º); a referida lei dispôs, ainda, que o “Serviço de Saúde Dr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA GERAL

Cândido Ferreira” passa a integrar o Sistema Municipal de Saúde e atender clientela universalizada.

3. Dessa forma, em 23 de julho de 1990 foi firmado o primeiro Convênio com o Município de Campinas, que tinha como objetivo a **administração conjunta** do “Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira”, integrando-o ao sistema Municipal de Saúde.

4. A partir daí foram celebrados vários Convênios e aditivos, ampliando os serviços prestados pelo Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira em favor do Município de Campinas.

5. Por muitos anos a administração e a gestão do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira foram realizadas em conjunto por gestores da instituição e servidores indicados pelo Município de Campinas, que compunham o Conselho Diretor e o quadro de funcionários, o que passou a ser chamado pelo sistema de “cogestão”, ou seja, um serviço que contava com a cooperação de funcionários da instituição e servidores públicos municipais, que, em conjunto, prestavam o serviço público.

6. No entanto, em determinado momento, na década de noventa, o escopo do Convênio começou a ser ampliado; as contratações de funcionários do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira passaram a ser utilizadas para prestação do serviço público em várias áreas distintas, em outras Secretarias do Município de Campinas, extrapolando o escopo do serviço médico psiquiátrico para o qual foi criado. Tal fato gerou uma representação ao órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, que, na época, opinou pela demissão de centenas de servidores do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

7. O motivo principal de tais demissões consistiu na averiguação pelo órgão ministerial de que muitos servidores estavam prestando serviço na Prefeitura Municipal de Campinas, em funções totalmente diversas do escopo do Convênio, sem que, no entanto, tivessem prestado concurso público.

8. Posteriormente, novas demissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA GERAL

ocorreram, principalmente em relação às funções que não tinham qualquer relação com os objetivos do Convênio.

9. Atualmente, aquela questão está sanada, de forma que os funcionários da entidade se restringem apenas aos serviços relacionados com o escopo do Convênio firmado com o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira e sua gestão, ou seja, ao serviço de atendimento médico de saúde mental.

10. Uma vez ultrapassado o problema causado pela contratação dos funcionários e suas funções ligadas ao escopo da entidade, restaram outros problemas, de ordem administrativa e financeira, os quais se arrastaram por diversos anos, até o presente momento.

11. O Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou o **Inquérito Civil 41/2010** e o **Inquérito Civil nº 1720/2013** para apuração dos fatos, até o momento não concluídos.

12. Em razão desse momento turbulento da administração do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, a entidade passou a ter um fluxo de caixa deficitário, ou seja, as despesas geradas pelas demissões, recolhimentos de FGTS, contribuições previdenciárias de tantos funcionários acabaram por gerar um *deficit*, o qual foi apontado na Auditoria Independente realizada pela empresa Staff Auditoria e Assessoria, no ano de 2011, em análise dos períodos de 2000 a 2002, 2003 a 2005 e de 2006 a 2010.

13. Os relatórios das referidas auditorias contábeis encontram-se juntados aos autos do Processo Judicial nº 1007892-67.2015.8.26.0114, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas (fls.2658/2739), dos quais pede vênha para citar apenas a conclusão:

“Com base nos procedimentos de auditoria de revisões e procedimentos previamente acordados e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos do SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA, e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que as demonstrações contábeis estão subsidiadas em documentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA GERAL

procedimentos e registros considerados satisfatórios. No entanto temos as seguintes observações:

A entidade está com deficiência de caixa para cumprir suas obrigações, sendo necessária a aquisição de empréstimos bancários e outros, que representaram no período analisado 14% (quatorze por cento) do total dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Campinas. Com isso os recursos tornaram-se insuficientes para liquidar as obrigações operacionais da entidade e passaram a servir para pagamento dos respectivos empréstimos.

A entidade deixou de recolher nos respectivos vencimentos os impostos e contribuições incidentes na forma de pagamento, inclusive os retidos na fonte, caracterizando apropriação indébita, crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro, incorrendo multas e juros de mora.

O Cândido Ferreira passou a administrar uma grande quantidade de funcionários e autônomos, e também a incorrer com despesas inerentes aos atendimentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demanda da Prefeitura Municipal de Campinas, firmados através de convênios, sendo que estes são os principais motivos dos aumentos dos gastos naqueles períodos, porém, não teve o controle efetivo dos mesmos, já que os aumentos destes tornaram-se desproporcionais aos recursos recebidos, ocasionando os déficits apresentados no ANEXO 1.

É preciso observar que a implantação de Manual de Normas e Procedimentos de Controles Internos, devidamente formalizados e aprovados, pode contribuir para eliminar possíveis faltas de consistência contábeis e também com a eliminação e ou diminuição de gastos.

14. Portanto, resta comprovado pelas auditorias contábeis realizadas que o déficit de caixa da entidade decorreu de despesas com pessoal, principalmente para a contratação de funcionários e autônomos, para cobrir despesas com atendimentos do SUS, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Campinas, porquanto o valor do repasse mensal do Convênio tornou-se insuficiente para cobrir tais despesas.

15. Tais conclusões foram corroboradas pela manifestação da Secretaria Municipal de Saúde exarada nos autos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA GERAL

Protocolado Administrativo nº 2019/10/6738 (fls.352/695).

16. Além do que, as despesas passíveis de prestação de contas do Convênio não permitem a inclusão de parcelamentos de FGTS, contribuições previdenciárias ou mesmo empréstimos bancários, referentes a convênios passados, ou que obrigou o Município a rejeitar tais despesas na prestação de contas, inclusive conforme restou apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17. Dessa forma, o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira adentrou com as presentes demandas, que, em suma, objetivam o ressarcimento do valor de R\$.52.263.039,55 (cinquenta e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

18. Por outro lado, em relação à análise da entidade pelo **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** no TC -23980.989.18-0, relativos a janeiro a junho/2018, algumas considerações merecem destaque: “(i) que, o serviço foi prestado nos moldes previstos no Plano de Trabalho, sendo atingidas, em sua maioria, as metas lá previstas; (ii) que, além dos CAPs há outros locais em que as atividades relativas ao presente convênio são desenvolvidas, um deles é o NOT – Núcleo de Oficina de Trabalho, que visitamos em 29/11/2018; (iii) que, as atividades lá realizadas se referem a serviços de saúde mental de base comunitária que trabalham com o modelo de atenção da reabilitação psicossocial e economia solidária, com a formação profissional e a geração de renda a usuários com transtornos mentais e/ou em uso abusivo de dependente de álcool e outras drogas, com foco na inclusão social pelo trabalho, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade; (iv) relevante destacar a importância desse trabalho para o desenvolvimento das habilidades, aumento da autoestima, melhora no comportamento e socialização dos usuários com transtornos mentais e/ou em uso abusivo e dependência de álcool e outras drogas; sem contar na enorme qualidade do trabalho artístico desenvolvido por eles em todas as oficinas, o interesse que têm em realizar os trabalhos e a indescritível satisfação (deles e, também nossa) de ver todo esse trabalho concluído; (v) que, embora a despesa com recurso municipal tenha sido exclusivamente com

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA GERAL

recursos humanos (conforme arquivo 01 deste evento), considerando os documentos de despesa apresentados pelo Serviço de Saúde Dr Cândido Ferreira e analisados por amostragem, entendemos como irregulares despesas com tarifas, juros e multas, (posto que não previstas no Plano de Trabalho e por não guardarem relação com o objeto do presente convênio); despesas com recursos do presente convênio para quitação de parcelas de diversos empréstimos, quitação de parcelamentos fiscais etc, posto que se referem a fatos ocorridos antes da formalização do presente ajuste; (vi) além disso, também verificamos despesas com pagamento de indenização por rescisão em contratos de locação; despesa com serviços de coleta, remessa, entrega de correspondências documentos e objetos (também não previstos no Plano de Trabalho); etc. (provavelmente realizadas com recurso federal, conforme dados constantes do documento encartado no artigo 01 deste evento); (vii) s.m.j entendemos que as despesas tidas por irregulares (no valor acima informado de R\$.2.311.344,82), são passíveis de glosa e devolução, posto não guardarem relação com o objeto deste convênio; (viii) Assim, quando da fiscalização da prestação de contas de todo o exercício de 2018 verificaremos a efetivação deste Termo de Acordo, viabilizando a continuidade das relevantes atividades desenvolvidas pelo ora conveniado, e que nas visitas realizadas por esta fiscalização se mostraram de grande importância para a população do Município de Campinas que sofre de transtornos mentais, dependências químicas, etc.” O Egrégio Tribunal de Contas apontou, ainda, o valor de R\$.6.698.670,24 (TC – 15784.989.19-6), compreendendo o total para o exercício de 2018 e R\$.6.959.057,40 (R\$.7.720.901,22 deduzido o valor do saldo remanescente – R\$.761.843,82), para o exercício de 2019, os quais totalizam para 2018 e 2019 o montante de R\$.13.657.727,64 (TC 15.447.989.17.9). E o IC nº 1720/2013 PP, da 15ª Promotoria de Justiça Cível de Campinas, apura os atos praticados por meio do “Termo de Confissão de Dívida”, datado de 29 de setembro de 2010, no valor de R\$.13.405.185,95.

19. Dessa forma, a eventual interrupção do serviço médico teria o condão de causar enormes prejuízos à população de Campinas, de forma que se afigura imprescindível se proporcionar a continuidade do serviço médico prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA GERAL

20. Por outro lado, torna-se imprescindível também adequar a prestação de contas da entidade, de acordo com a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, evitando-se o lançamento de despesas não previstas no Plano de Trabalho do Convênio.

21. Atualmente, o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira atende aproximadamente 7.000 usuários/mês, contando com a colaboração de cerca de 900 funcionários que atuam em suas unidades de atendimento para crianças, adolescentes e adultos, distribuídos em todo Município de Campinas, tais como: Centros de Atenção Psicossocial, Centros de Convivência, Consultório na Rua, Residências Terapêuticas, Oficinas de Inclusão Social pelo Trabalho e Projetos Culturais.

Ante o exposto, diante das justificativas acima apresentadas, resolvem as partes realizar o presente acordo, com o intuito de se permitir a continuidade da prestação do serviço médico de saúde mental, com a respectiva adequação das prestações das contas, nos seguintes termos:

(i) Considerando-se que o serviço médico prestado pelo Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira pode ser qualificado como um serviço público essencial de saúde, na área psiquiátrica, prestado em favor da população do Município de Campinas, porquanto o Convênio deverá ser mantido.

(ii) O Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira providenciou a alteração dos Estatutos Sociais, conforme instrumento acostado às fls.678/690, do Protocolado Administrativo nº 2019/10/06738, adequando-se ao escopo do Convênio.

(iii) O Convênio vigente com o SSCF de nº 04/2017 tem por objeto exclusivamente a execução de saúde mental.

(iv) Dessa forma, o serviço médico continuará sendo prestado mediante Convênio, mediante a elaboração do Plano de Trabalho, devendo constar deste as atividades relacionadas ao escopo da entidade, que é essencialmente a prestação do serviço médico na área de saúde mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA GERAL

(v) Que, em razão da sistemática jurídica imposta pela Constituição Federal, fica terminantemente vedada a indicação por parte do Município de Campinas de servidores para prestar serviços por meio do Convênio do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira ou mesmo de servidores para compor a gestão ou administração da entidade.

(vi) Assim sendo, o formato jurídico de “cogestão” não se afigura adequado aos termos do Convênio firmado com a entidade, porquanto as partes acordam a revogação da Lei Municipal nº 6215/90 e de suas alterações, sendo que o projeto de revogação da lei será enviado à Câmara Municipal de Campinas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do presente acordo.

(vii) a entidade deverá implantar um “Manual de Normas e Procedimentos de Controles Internos”, de forma a ajustar sua Contabilidade ao escopo delineado, inclusive quanto à contratação de pessoal e aplicação das receitas e realização de despesas, de forma a atender às exigências legais no que tange aos Planos de Trabalho apresentados e às prestações de contas junto ao Convênio, devendo excluir as despesas não relacionadas ao escopo do mesmo, de acordo com as observações lançadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(viii) Pelo presente acordo fica reconhecida pelas partes a existência de um *déficit* gerado em convênios anteriores, constantes do ANEXO ÚNICO, objetos das ações judiciais, em razão das despesas com pessoal da entidade, considerando-se que aquelas decorrem da prestação do serviço público de saúde mental em favor do Município de Campinas, especialmente do SUS, há obrigatoriedade do Município em ressarcir os prejuízos ao Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, o que ser realizará por meio do presente acordo, abrangendo todos os convênios firmados anteriormente, inclusive o que está em vigência, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO, comprometendo-se a entidade a nada mais reclamar em relação a eventuais débitos pretéritos ou atuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA GERAL

(ix) Para efeito de ressarcimento aos prejuízos suportados pelo Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, a título de dívidas tributárias e trabalhistas, já pactuadas e vincendas, o Município de Campinas ressarcirá o montante de **R\$.24.468.954,40 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, cujo valor será dividido em **44 (quarenta e quatro)** parcelas mensais, no valor de **R\$.556.112,60 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e doze reais e sessenta centavos)** cada uma, corrigidas anualmente pela variação da taxa Selic ou outro índice que vier a sucedê-lo, com o primeiro vencimento a partir da data da assinatura do próximo termo de Convênio, as quais deverão ser depositadas em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, Agência 3360-X, conta: 6188-3, indicada pelo Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

(x) O valor do ressarcimento especificado no item (ix) abrange ainda o valor glosado de R\$.2.311.344,82 (dois milhões, trezentos e onze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), relativo à fiscalização pontual e parcial do exercício 2018, bem como os valores totais de R\$.6.698.670,24, do exercício de 2018 (TC – 15784.989.19-6) e R\$.6.959.057,40 (R\$.7.720.901,22 deduzido o valor do saldo remanescente – R\$.761.843,82), do exercício 2019, apontados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais totalizam para 2018 e 2019 o montante de R\$.13.657.727,64 (TC 15.447.989.17.9) e o Termo de Confissão de Dívida firmado em 29 de setembro de 2010, no valor de R\$.13.405.185,95, conforme o item 18 e todos os valores das glosas relativas aos demais termos de convênios e respectivos termos aditivos descritos no ANEXO ÚNICO, cujos valores deverão ser contabilizados em separado das despesas do Convênio, como ressarcimento de prejuízos à entidade.

(xi) Diante das restrições financeiras e orçamentárias do Município de Campinas, os ressarcimentos a que se referem os itens (ix) e (x) deverão ser subtraídos do valor mensal que é repassado ao Convênio atualmente, pagos e contabilizados em separado da prestação de contas da entidade, a partir da data do próximo termo de convênio, observando-se os critérios delineados nas decisões proferidas pelo TCE, com a devida adequação do Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA GERAL

(xii) Que, em decorrência do presente acordo não haverá aumento da despesa reservada no orçamento público para o Convênio do Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, de forma que o valor mensal continuará o mesmo, não gerando, assim, aumento de despesa em relação aos cofres públicos.

(xiii) Que, em momento oportuno será celebrado um novo Convênio, o qual deverá respeitar o presente acordo.

(xiv) Que o valor correspondente à indenização pelo *déficit* mensal gerado nos convênios listados no ANEXO ÚNICO será depositado em conta corrente indicada pelo Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, conforme o item (ix), na mesma data da efetivação do repasse do valor do convênio, com o primeiro vencimento a partir da data da assinatura do próximo termo de Convênio, até atingir o valor total da dívida, cuja comprovação se dará com a quitação definitiva, a qual deverá ser devidamente contabilizada nos livros da entidade, servindo os comprovantes de depósito como recibo.

(xv) Que, as despesas decorrentes do presente acordo deverão onerar a dotação: 087000.08770.10.302.1003.4021.3.3.90.93 FR 01.302-000 - Indenização DGDO, conforme informado no SEI: 2020.00015994-48.

(xvi) Que, em razão do presente acordo, os processos: 1036015-12.2014.8.26.0114 e 1007892-67.2015.8.26.0114 devem ser extintos e uma vez homologado o acordo por r. sentença, desde que haja a concordância do órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, arcando cada parte com os honorários advocatícios dos respectivos patronos e despesas processuais já desembolsadas.

(xvii) Que, em razão do presente acordo, tanto o Município de Campinas quanto o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, dão ampla, geral e irrestrita quitação de todas as prestações de contas dos convênios firmados em regime de "cogestão", listados

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA GERAL

no ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante da presente, especialmente no que diz respeito as despesas indicadas no item 16 e que se refletem nas glosas atualmente existentes, nada mais tendo ou havendo a reclamar sobre esses títulos.

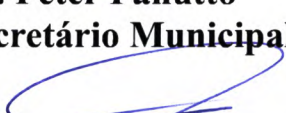
(xviii) Deverão ser realizadas as comunicações do presente acordo nos Inquéritos Cíveis nº 41/2010, da 24ª Promotoria de Justiça de Campinas e 1720/2013 PP, da 15ª Promotoria de Justiça Cível de Campinas, no prazo de 15 (quinze) dias, para todos os fins de direito.

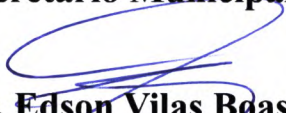
Ante o exposto, as partes requerem, de comum acordo e com a devida anuência do Ministério Público do Estado de São Paulo, a homologação por sentença, extinguindo-se os feitos, nos termos do Art.487, III, "b", do Código de Processo Civil.

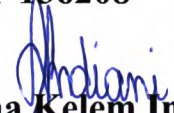
Termos em que,
p. deferimento.

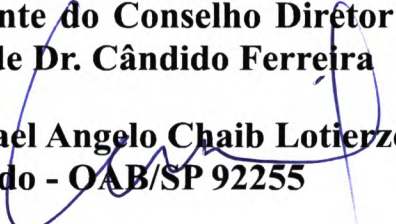
Campinas, 16 de novembro de 2020.


Dr. Carmino Antonio de Souza
Secretário Municipal de Saúde


Dr. Peter Panutto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


Dr. Edson Vilas Boas Orrú
Diretor do Depto de Procuradoria Geral
OAB/SP 136208


Sandrina Kelem Indiani
Presidente do Conselho Diretor do Serviço
de Saúde Dr. Cândido Ferreira


Dr. Rafael Angelo Chaib Lotierzo
Advogado - OAB/SP 92255



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA GERAL

ANEXO ÚNICO

ANO	DATA	Nº DOCUMENTO	INTERESSADO	ASSUNTO
1990	23/07/1990		PMC/SSCF	ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA Lei 6215/90
1995	05/07/1995	Prot.27.068/95 Prot.39.613/95	SSCF/PMC/SMS	CONVÊNIO CÂNDIDO FERREIRA – SAÚDE MENTAL ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA
1996	22/07/1996			CONVÊNIO 04/96 – PARCERIA ASSISTÊNCIA A SAÚDE. TERMOS ADITIVOS: TA 01/96 e TA 01/97
1997				TA 01/97 DENUNCIADO EM DEZEMBRO 1997 (ATENDIMENTO PSICOLÓGICO EQUIPES CAPS E SAMU)
1998	SET/1998			TERMO ADITIVO 01/98 – OBJETO: SAÚDE MENTAL (PRORROGAÇÃO)
1999	16/03/1999	Prot.048.736/98		TERMO ADITIVO 01/99 – OBJETO: SAÚDE MENTAL
2000	18/07/2000	Prot.46.153/2000	SSCF/PMC/SMS	CONVÊNIO CÂNDIDO FERREIRA – OBJETO: SAÚDE MENTAL – TA 01/2001
2002	26/03/2002			CONVÊNIO PMC, UNICAMP, INSTITUTO DE PESQUISAS ESPECIAIS E SSCF
2002	03/07/2002	Prot.02/041867	SSCF/PMC/SMS	CONVÊNIO CÂNDIDO FERREIRA ASSISTÊNCIA GERAL A SAÚDE TERMOS ADITIVOS: 01/2002, 02/2002, 03/2002, 05/2002, 01/2003, 02/2003, 03/2003, 48/2006
2007	12/02/2007	Prot.07/10/059914	SSCF/PMC/SMS	CONVÊNIO CÂNDIDO FERREIRA nº 28/07 MENTAL – ENCERRADO (PROCESSO CONTENDO 4 VOLUMES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA GERAL

2007	01/06/2007	Prot.07/10/22868	SSCF/PMC/SMS	CONVÊNIO CÂNDIDO FERREIRA Nº 27/07 ASSISTÊNCIA GERAL A SAÚDE – ENCERRADO T.A.08/08
2007	13/07/2007	Prot.07/10/29090	VIGILÂNCIA SMS	CONVÊNIO CÂNDIDO FERREIRA 02/2008 – OBJETO COVISA

2007	21/08/2007	Prot.07/10/35885	SSCF/PMC/SMS	CONVÊNIO CÂNDIDO FERREIRA – OBJETO: CEREST
2008	16/05/2008	Prot.08/10/24973	SSCF	CONVÊNIO Nº 12/08 e TA 30/08 – OBJETO: ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE
2008	16/05/2008	Prot.08/10/25103	SSCF	CONVÊNIO SAÚDE/ORGÃOS OFICIAIS
2009	04/05/2009	Prot.09/10/18043	SSCF/PMC/SMS	CONVÊNIO CÂNDIDO FERREIRA Nº 63/09 – OBJETO: PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). TA 13/10, TA27/10, TA 15/11, TA 15/12. TA 19/12, TA 01/13, TA 21/13
2009	14/04/2009	Prot.08/10/53111		TA.98/09
2010	19/01/2010	Prot.10/10/1707	ASSESSORIA JURÍDICA	SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
2010	21/01/2010	Prot.10/10/2191	SSCF/PMC/SMS	CONVÊNIO CÂNDIDO FERREIRA – OBJETO: SAÚDE MENTAL
2010	21/10/2010	Prot.10/10/2192	ASSESSORIA JURÍDICA	CONVÊNIO
2012	24/04/2012	Prot.12/10/20798	SSCF/PMC/SMS	CONVÊNIO CÂNDIDO FERREIRA Nº 74/12 – OBJETO:SAÚDE MENTAL
2013	03/06/2013	Prot.12/10/20798	SSCF/PMC/SMS	CONVÊNIO 74/12 – TA 21/13 e TA 26/13 – OBJETO: SAÚDE MENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA GERAL

2015	03/06/2015	Prot.12/10/20798	SSCF/PMC/ SMS	CONVÊNIO 74/12/ - TA 015/15 OBJETO: SAÚDE MENTAL
2016	03/06/2016	Prot.12/10/20798	SSCF/PMC/ SMS	CONVÊNIO 74/12 SAÚDE MENTAL
2017	02/06/2017	Prot.17/10/17926 PMC.2018.0000 8138-11	SSCF/PMC/ SMS	CONVÊNIO 04/17 – OBJETO: SAÚDE MENTAL
2018	03/06/2018	17/10/17926 PMC 2018.00008138- 11	SSCF/PMC/ SMS	CONVÊNIO 04/17 SAÚDE MENTAL – TA 07/2018
2019	31/05/2019	PMC.2019.0000 1734-05	SSCF/PMC/ SMS	CONVÊNIO 04/17 – TA 05/19. OBJETO: SAÚDE MENTAL
2020	02/06/2020	PMC.2020.0000 5800-51	SSCF/PMC/ SMS	CONVÊNIO 4/2017 – TA 3/2020(RERRATIFICAÇÃO 05/2020) OBJETO: SAÚDE MENTAL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Foro de Campinas
Processo:	10360151220148260114
Classe do Processo:	Pedido de Homologação de Acordo
Data/Hora:	24/11/2020 14:52:45

Partes

Solicitante:	Prefeitura Municipal de Campinas
--------------	----------------------------------

Documentos

Petição:	Acordo Cândido - 1-5.pdf
Petição:	Acordo Cândido - 6-10.pdf
Petição:	Acordo Cândido - 11-14.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Foro de Campinas
Processo:	10078926720158260114
Classe do Processo:	Pedido de Homologação de Acordo
Data/Hora:	24/11/2020 15:00:59

Partes

Solicitante:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS
--------------	-----------------------

Documentos

Petição:	Acordo Cândido - 1-5.pdf
Petição:	Acordo Cândido - 6-10.pdf
Petição:	Acordo Cândido - 11-14.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

